

PROJETO DE LEI Nº4728, DE 2020

Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.

EMENDAS MODIFICATIVAS

Art. 1º Modifique-se o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 4728, de 2020, no Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, que passar a ater a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reaberto, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previsto no § 3º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, atendidas as normas da Lei de regência e observadas as condições e modalidades específicas estabelecidas no art. 3º desta Lei.”

.....

Art. 2º Modifique a forma de caracterização dos prazos estabelecidos nos incisos I a VI do *caput* do art. 3º e nos incisos I e II do § 1º do Projeto de Lei nº 4728, de 2020, no Substitutivo aprovado pelo Senado federal, de forma a mantê-los atualizados independentemente do momento em que a Lei entre em vigor. No lugar da indicação dos prazos para o pagamento parcelado do percentual mínimo em espécie em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com a indicação mês/ano, indicar que “a primeira dessas parcelas seja paga no 4º (quarto) mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei”.

Art. 3º Modifique-se o *caput* do § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 4728, de 2020, no Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, que passa a ter a seguinte nova redação:

“§ 2º O saldo remanescente após a aplicação dos incisos I a VI do *caput* ou do § 1º deste artigo poderá ser pago em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do 9º (nono) mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada:”

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Newton Cardoso Jr e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212988322600>

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei, conforme sua ementa, dispõe **sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da abertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.**

Todavia, no texto do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, os prazos estabelecidos em várias de suas disposições estão expressos em meses e anos específicos que poderão ficar defasados e impraticáveis em função da data em que a Lei, depois de aprovada pelo Congresso Nacional, vier a ser sancionada.

Assim, esta Emenda modifica as disposições que expressam os prazos em meses e anos específicos, para definição em termos de quantidade de meses após a entrada em vigor da Lei, de modo que não ficarão defasados em função da data da vigência da norma.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado NEWTON CARDOSO JR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Newton Cardoso Jr e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212988322600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Newton Cardoso Jr)**

Art. 1º Modifique-se o caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 4728, de 2020, no Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, que passar a ater a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reaberto, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), previsto no § 3º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, atendidas as normas da Lei de regência e observadas as condições e modalidades específicas estabelecidas no art. 3º desta Lei.”

Assinaram eletronicamente o documento CD212988322600, nesta ordem:

- 1 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 4 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - VICE-LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

